



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000027 \$

MENSAGEM ADITIVA Nº 4, de 9 de fevereiro de 2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Mensagem nº 5, de 19 de janeiro de 2018, submetemos à apreciação desse Legislativo a proposição que **“autoriza a outorga de concessão de direito real de uso, com encargos, de imóvel integrante do patrimônio público municipal à Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, para implantação de estabelecimento de ensino para atender os segmentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio”**, substituída pela Mensagem Aditiva nº 2/2018.

Tendo tomado conhecimento do Parecer Jurídico nº 009/2018, emitido no processo legislativo (protocolo nº 228.2018), vimos, primeiramente, esclarecer as razões pelas quais constou prazo determinado para a referida concessão.

Como se trata de concessão de direito real de uso, a ser autorizada mediante lei, portanto com diversos encargos a serem cumpridos, não existirá prazo preestabelecido, eis que o prazo da concessão dependerá da manutenção pela concessionária das finalidades que motivaram a outorga. Logo, no momento em que a concessionária não cumprir qualquer das exigências estabelecidas, o imóvel retrocederá ao patrimônio do Município, a exemplo das condições e encargos estabelecidos nas demais concessões administrativas ou de direito real de uso e doações já autorizadas por esse Legislativo.

Por outro lado, solicita-se a Vossa Excelência sejam efetuadas na proposição anexa à Mensagem Aditiva nº 2 as retificações de texto apontadas no Parecer Jurídico, nos termos que seguem, alterando-se, para tanto, a redação dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º - ...

§ 1º - ...

...

III - ...

a) no mínimo, 01 (uma) bolsa de estudo integral para cada 5 (cinco) alunos pagantes; ou

...

VII - manter a finalidade precípua da concessão a que se refere o inciso I deste parágrafo.

CG



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000028 &

§ 2º – A Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação deverá apresentar, semestralmente, as Guias GDIP para comprovar o número de empregos diretos gerados, conforme inciso IV do parágrafo anterior.

§ 3º – A Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação não poderá locar ou ceder a terceiros, a qualquer título, o imóvel objeto desta Lei.

§ 4º – Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos do § 1º deste artigo e nos parágrafos anteriores, o imóvel de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do Município e será procedida a revogação da respectiva concessão de direito real de uso, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias e investimentos nele realizados pela concessionária, que passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 3º – A outorga da concessão de direito real de uso que trata esta Lei será por tempo indeterminado, observado o disposto no § 4º do artigo anterior.

...”

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

PL 005/2018
AUTORIA: Poder Executivo

